



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA**

**Ref. Sessão:** Sessão Plenária Ordinária 1.703  
**Processo:** 00.000340/2025-05  
**Interessado:** Comissão Organizadora Nacional da Semana Oficial de Engenharia e Agronomia

**DECISÃO PLENÁRIA Nº PL-0194/2025**

prova a composição do quadro de delegados do 12º Congresso Nacional de Profissionais, conforme anexo.

O Plenário do Confea, reunido em Brasília em 28 de fevereiro de 2025, apreciando a Deliberação nº 24/2025-CAIS, que trata da Deliberação CONSOEA Nº 08/2025 (1138844), por intermédio da qual a Comissão Organizadora propôs à CAIS, aprovar a composição do quadro de delegados do 12º Congresso Nacional de Profissionais, e considerando a Decisão Plenária nº PL-0812/2024 (0975013) que aprova realização da 80ª Semana Oficial da Engenharia e da Agronomia – SOEA, na cidade de Vitória-ES; considerando que a Decisão Plenária nº PL-1799/2024 (1056806) aprova o período de 6 a 9 de outubro de 2025 para a realização da 80ª Semana Oficial da Engenharia e da Agronomia (SOEA), em Vitória-ES; considerando que a Decisão PL-1800/2024 (1056808) aprovou a realização do 12º Congresso Nacional de Profissionais - CNP, a ser realizado em uma única etapa, no período de 9 a 11 de outubro de 2025, em Vitória-ES; considerando o Anexo II da Resolução nº 1.013, de 10 de dezembro de 2005, que estabelece normas para a organização e o funcionamento do CNP; considerando que nos termos do art. 21, os participantes do CNP são distribuídos nas seguintes categorias: delegado institucional, delegado estadual, profissional e convidado; considerando que o art. 22 esclarece que os presidentes do Confea, dos Creas e das entidades nacionais, os conselheiros federais, os coordenadores nacionais de câmaras especializadas dos Creas e o diretor presidente da Mútua são participantes natos, na condição de delegados institucionais; considerando que o art. 23 dispõe que os delegados estaduais são eleitos nos congressos estaduais de profissionais, observadas as diretrizes aprovadas pelo plenário do Confea; considerando que o art. 24 estabelece que os delegados institucionais e estaduais devem ser inscritos pelo Confea, pelos Creas, pelas entidades nacionais ou pela Mútua, conforme o caso, de acordo com as diretrizes aprovadas pelo plenário do Confea; considerando o critério de composição do número de delegados do CNP adotado quando da realização dos eventos anteriores, em especial o 6º, 7º, 8º, 9º, 10º e 11º CNPs, realizados em 2007, 2010, 2013, 2016, 2019 e 2022 respectivamente; considerando os agrupamentos de organizações profissionais integrados ao Sistema Confea/Crea e o interesse dos fóruns nacionais e regionais em contar com a experiência e o conhecimento dos seus dirigentes; considerando a experiência e as contribuições históricas dos ex-presidentes do Confea; considerando o importante papel representado pelos coordenadores das Comissões Organizadoras Regionais dos Congressos Estaduais de Profissionais; considerando a importância da participação das representações das

Entidades Precursoras, dado seu amplo conhecimento do funcionamento do Sistema Confea/Crea no passado e no presente; considerando que os delegados estaduais são profissionais eleitos nos Congressos Estaduais de Profissionais - CEPs nas categorias com mandato ou sem mandato; considerando que se entende por profissional com mandato aquele que, em 2025, encontra-se no exercício da função de Conselheiro, Diretor Regional da Caixa de Assistência ou de Inspetor do Crea, e profissional sem mandato aquele que, a partir de 1º de janeiro de 2025, não exerce no Sistema Confea/Crea e Mútua quaisquer das funções supracitadas; considerando que os coordenadores das Comissões Organizadoras Regionais – CORs ocuparão uma das vagas de Delegados Estaduais, com ou sem mandato; considerando que os Delegados Institucionais representantes do Confea serão os conselheiros federais (titulares e suplentes), o presidente e os ex-presidentes do Federal; considerando que cada entidade precursora não integrante do CDEN, assim definida nos termos da Decisão Plenária nº 2727/2012, poderá indicar um representante como Delegado Institucional; considerando que cada Entidade Regional, integrante do CDER, desde que regulamentada pelo Crea por meio de Decisão Plenária e aprovação de regimento, poderá indicar um representante como Delegado Institucional; considerando que os Diretores Executivos da Mútua e os Diretores Gerais das Caixas de Assistência dos Profissionais dos Creas serão considerados como delegados institucionais; considerando que a proporção entre delegados com mandato e sem mandato, a ser observada pelos Congressos Estaduais de Profissionais – CEPs, será de 1/3 com mandato e de 2/3 sem mandato; considerando que os convidados para o 12º CNP serão profissionais registrados nos Creas, em dia com suas anuidades, representantes dos vários setores técnico-administrativos e socioeconômicos do país, seja do âmbito público ou privado, que contribuam para o desenvolvimento de serviços, produtos e obras que, direta ou indiretamente, requeiram a participação das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea; considerando que para aplicação do item supracitado, deve-se atentar para as seguintes diretrizes: a) considerar como pré-requisito do convite, a ser formulado pelos Creas, a participação dos convidados nos Congressos Estaduais de Profissionais – CEPs; b) o Confea incluirá entre seus convidados profissionais integrantes do Sistema Confea/Crea com atuação nacional destacada nos setores da Engenharia, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia, seja do âmbito público ou privado, bem como profissionais estrangeiros de entidades internacionais com os quais mantenha relacionamento institucional; c) a Mútua incluirá entre seus convidados demais Diretores Regionais das Caixas de Assistência dos profissionais dos Creas; considerando que para definição dos números de delegados estaduais por Crea leva-se em conta o espaço físico e a infraestrutura para a realização do evento e, ainda, a utilização do critério da proporcionalidade por faixa de profissionais registrados por Regional, de acordo com as informações do Sistema de Informações do Confea - SIC, acessado em 04/02/2025 (1153923); considerando que nos termos do Anexo II da Resolução nº 1.013, de 2005 constitui competência do Confea, em relação ao CNP: “V – aprovar diretrizes para a organização e o funcionamento dos congressos estaduais de profissionais e do CNP, a cada evento”; considerando que conforme o inciso VIII do art. 34 do Regimento do Confea, compete especificamente à CAIS apreciar, deliberar e supervisionar a organização e a realização da SOEA e do CNP, **DECIDIU**, por unanimidade, aprovar a composição do quadro de delegados do 12º Congresso Nacional de Profissionais, conforme anexo. Presidiu a votação o **Vice-Presidente NIELSEN CHRISTIANNI GOMES DA SILVA**. Presentes os senhores Conselheiros Federais ALVARO JOÃO BRIDI, AMARILDO ALMEIDA DE LIMA, ANDRÉA CRISTIANE SANCHES, AYSSON ROSAS FILHO, CÂNDIDO CARNAÚBA MOTA, CARMEN LÚCIA PETRAGLIA, CELIO DE OLIVEIRA, DANIEL MONTAGNOLI ROBLES, FRANCIS JOSÉ SALDANHA FRANCO, GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO, GUTEMBERG FARIA RIOS, MARCOS DA SILVA DRAGO, NEEMIAS MACHADO BARBOSA, OSMAR BARROS JÚNIOR, PAULO MAURICIO OLIVEIRA PINHO e SÉRGIO MAURÍCIO MENDONÇA CARDOSO.

Cientifique-se e cumpra-se.

---



Documento assinado eletronicamente por **Gicely da Silva Paixão, Assessor(a)**, em 07/03/2025, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1166957** e o código CRC **207C1EF8**.

## ANEXO

### Composição do 12º CNP

#### 1 – DAS DEFINIÇÕES

1.1 – Os delegados estaduais são profissionais eleitos nos Congressos Estaduais de Profissionais – CEPs nas categorias com mandato e sem mandato. Considera-se profissional com mandato aquele que, em 2025, encontra-se no exercício da função de Conselheiro, de Diretor Regional da Caixa de Assistência ou de Inspetor do Crea, e profissional sem mandato aquele que, a partir de 1º de janeiro de 2025, não exerce no Sistema Confea/Crea e Mútua quaisquer das funções supracitadas;

1.2 – A proporção entre delegados com mandato e sem mandato, a ser observada nos Congressos Estaduais de Profissionais – CEPs, será de 1/3 com mandato e de 2/3 sem mandato;

1.3 – Os coordenadores das Comissões Organizadoras Regionais – CORs ocuparão uma das vagas de Delegados Estaduais, com ou sem mandato, conforme o caso;

1.4 – Os convidados do 12º CNP são profissionais registrados nos Creas, em dia com suas anuidades, representantes dos vários setores técnico-administrativos e socioeconômicos do país, seja do âmbito público ou privado, que contribuam para o desenvolvimento de serviços, produtos e obras que, direta ou indiretamente, requeiram a participação das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. Para aplicação deste item, atentar para as seguintes diretrizes:

- a) considerar como pré-requisito do convite, a ser formulado pelos Creas, a participação dos convidados nos Congressos Estaduais de Profissionais – CEPs;
- b) o Confea incluirá entre seus convidados profissionais integrantes do Sistema Confea/Crea com atuação nacional destacada nos setores da Engenharia, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia, seja do âmbito público ou privado, bem como profissionais estrangeiros de entidades internacionais com os quais mantenha relacionamento institucional;
- c) a Mútua incluirá entre seus convidados os demais Diretores Regionais das Caixas de Assistência dos Profissionais dos Creas.

## 2 – DOS QUANTITATIVOS DE DELEGADOS

### 2.1 – Delegados Estaduais por jurisdição

NÍVEIS	FAIXA DE PROFISSIONAIS	Nº CREAS	CREAS	Nº DELEGADOS	TOTAL (nº Creas X nº Delegados estaduais)
I	12.500	8	AC, AL, AP, PI, RO, RR, SE e TO	8	64
II	12.501 a 25.000	8	AM, CE, DF, ES, MA, MS, PB e RN	12	96
III	25.001 a 50.000	5	GO, MT, PA, PE e SC	16	80
IV	50.001 a 100.000	3	BA, PR e RS	24	72
V	100.001 a 200.000	2	MG e RJ	30	60
VI	Acima de 200.000	1	SP	44	44
<b>TOTAL</b>	<b>1.158.925</b>	<b>27</b>			<b>416</b>

#### Notas:

- 1) Faixas baseadas no quadro de profissionais ativos registrados no Sistema, por Crea, acessado em 04/02/2025 SEI (1153923); – Fonte: SIC/CONFEA
- 2) Coordenadores das Comissões Organizadoras Regionais ocuparão vagas de delegados estaduais, com ou sem mandato.

### 2.2 – Delegados Institucionais

ORGANIZAÇÃO	Nº DELEGADOS
CONFEA (Conselheiros Federais, Presidente e ex-Presidentes)	43

Presidentes dos CREAs	27
Presidentes ou Representantes das Entidades Nacionais – CDEN	25
Coordenadores Nacionais - CCEC*	10
Diretores Executivos da Mútua e Diretores Gerais das Caixas de Assistência	32
Representantes das Entidades Precursoras não integrantes do CDEN	44
Coordenadores dos Colégios de Entidades Regionais - CDER**	18
<b>TOTAL</b>	<b>199</b>

**Nota:**

\*Coordenadorias de Câmaras Especializadas dos Creas

\*\* Entidades Regionais regulamentadas no âmbito dos Creas

**COMPOSIÇÃO GERAL DE DELEGADOS**

DELEGADOS	NÚMERO
ESTADUAIS	416
INSTITUCIONAIS	199
<b>TOTAL</b>	<b>615</b>

**3 – DOS QUANTITATIVOS DE CONVIDADOS**

ORGANIZAÇÃO	CONVIDADOS
CONFEA	54

CREAS	27
MÚTUA*	10
<b>TOTAL</b>	<b>91</b>

Nota: \*Custeados pela Mútua